



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 755/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA

C.N.P.J / CPF: 07454414000130

ATIVIDADE LICENCIADA: CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR NAS FAZENDAS FLOR DA ÍNDIA, FLOR DA ÍNDIA II, SÃO LUIZ, MALAMBÁ, ARCO VERDE E MOITA REDONDA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA FLOR DA ÍNDIA I, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DAS DORES, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à Cultura da Cana-de-Açúcar na Fazenda Flor da Índia com área medida de 2.639,83 hectares e área útil para cultivo de 2.011,99 hectares, Flor da Índia II com área medida de 170,29 hectares e área útil para cultivo de 110,73 hectares e São Luiz com área medida de 147,57 hectares e área útil para cultivo de 139,70 hectares, situadas no Município de Nossa Senhora das Dores, Fazenda Malambá com área medida de 552,45 hectares e área útil para cultivo de 514,41 hectares, situada no Município de Japoatã e Fazendas Arco Verde com área medida de 156,3291 hectares e área útil para cultivo de 134,22 hectares e Moita Redonda, com área medida de 134,20 hectares e área útil para cultivo de 126,00 hectares, situadas no Município de Japaratuba.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá delimitar com cerca e protegida com aceiros todas as áreas da Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes nos imóveis.
5. O empreendedor deverá solicitar a Adema autorização para o emprego do fogo, mediante a Queima Controlada na cultura da cana de açúcar, conforme dispõe Decreto nº 2.661/98 e Portaria Ibama nº 94/98.

6. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão desta Licença, o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD das áreas: de reserva legal 05 da Fazenda Flor da Índia, de reserva legal e de preservação permanente da Fazenda Moita Redonda e de reserva legal da Fazenda Malambá, o qual deverá ser analisado e se for o caso aprovado pela Adema.
7. O empreendedor deverá apresentar relatório semestral a cerca da execução do Plano de Recuperação de Área Degradada.
8. O empreendedor deverá fazer a manutenção dos aceiros em toda a circunvizinhança da área de plantio para a proteção contra incêndios, bem como deverá respeitar o que determina o Decreto nº 2.661/98.
9. O empreendedor deverá desenvolver práticas de melhorias nas atividades agrícolas e na correção do solo, de acordo com as normas específicas.
10. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.970/00, da Resolução do Conama nº 334/03 e Decreto Estadual nº 22.672/04.
11. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
12. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes, implicará na aplicabilidade das sanções previstas na legislação.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente LICENÇA quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:12:27 do dia 30/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002760/TEC/LO-0194 e Parecer Técnico PT-9440/2013-9454

Válida até 30/08/2017

Código de controle da licença: 6a5098adb95997d4997d5ca0f71f3c4d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.